



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI Nº 2.008, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 / 10 / 2025

(Servidor)

"Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana "Verde Liberdade" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Liberdade, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana - Verde Liberdade, com o objetivo de planejar, executar, incentivar e monitorar a arborização de vias, praças, escolas, instituições públicas e demais espaços urbanos do Município de Liberdade/MG.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - Promover o plantio de espécies arbóreas nativas e adequadas ao meio urbano;

II - Estimular a participação da população em ações de arborização;

III - Realizar campanhas educativas nas escolas e junto à comunidade;

IV - Preservar o patrimônio arbóreo existente e controlar o corte irregular;

V - Promover parcerias com instituições, escolas, produtores locais e entidades ambientais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente para a coordenação, execução e fiscalização das ações relativas ao Programa "Verde Liberdade".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 01 de outubro de 2025.

LUCAS DE SOUZA

GARCIA:0952178

9662

Assinado de forma digital
por LUCAS DE SOUZA

GARCIA:09521789662

Dados: 2025.10.02

16:38:40 -03'00'

Lucas de Souza Garcia

Prefeito Municipal

